



## DECRETO Nº 8.844, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

1/2

Institui o Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável em propor os procedimentos para ações preventivas e implementar o Protocolo Municipal de Acolhimento às Vítimas de Violência contra a Mulher, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1.352/2021, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial, responsável pela elaboração e proposição dos procedimentos de ações preventivas e socioeducativas e implementação do Protocolo Municipal de Acolhimento às Vítimas de Violência contra a Mulher, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa na cidade de Mauá.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Intersecretarial:

- I - integrar as ações e procedimentos internos da administração municipal, especialmente aqueles relacionados aos atendimentos em Saúde, Segurança, Assistência Social, Educação, Trabalho e Renda, buscando a integração com os órgãos estaduais de Segurança Pública Estadual, Centro de Especialidades, Instituto Médico Legal - IML e também com o Ministério Público, Defensoria Pública e Juizado de Defesa dos Direitos da Mulher, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa;
- II - propor os procedimentos para ações preventivas e o Protocolo Municipal de Acolhimento às Vítimas de Violência contra a Mulher, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa;
- III - avaliar formas de financiamento para a implementação de Protocolo Municipal de Acolhimento às Vítimas de Violência contra a Mulher, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa;
- IV - definir os objetivos e as prioridades para cada segmento executor do Protocolo Municipal de Acolhimento às Vítimas de Violência contra a Mulher, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa;
- V - elaborar as propostas de atos e os instrumentos normativos necessários à implementação do Protocolo Municipal de Acolhimento às Vítimas de Violência contra a Mulher, Criança, Adolescente e Pessoa Idosa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersecretarial será composto por mulheres representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, que será a coordenadora;
- II - Secretaria de Promoção Social;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- VI - Secretaria de Trabalho e Renda.

Parágrafo único. Para cada representante titular do Grupo de Trabalho Intersecretarial será indicada uma suplente, que substituirá nos casos de ausências e impedimentos, conforme indicação do respectivo Chefe da Pasta previsto no *caput* deste artigo.



## DECRETO Nº 8.844, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

2/2

Art. 4º O Grupo de Trabalho Intersecretarial se reunirá mediante convocação da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres poderá convidar representantes de outros órgãos externos à administração municipal, em especial a Secretaria de Segurança Pública, através da Polícia Militar, Delegacia de Polícia e Delegacia de Defesa da Mulher, assim como o Judiciário, através do Ministério Público, Defensoria Pública e Juizado de Defesa da Mulher e outras entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho Intersecretarial será exercida pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho Intersecretarial poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Intersecretarial será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Intersecretarial terá duração de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado da data da designação dos seus membros.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Intersecretarial será encaminhado ao Prefeito para análise, deliberação e formalização.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de fevereiro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS  
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

-vide verso-